



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS (SERP) - XIV  
TERMO DE ADESÃO**

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica representa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial cujo acesso deve ser garantido com uso racional;

CONSIDERANDO que o financiamento dos medicamentos inseridos no Componente Básico da Assistência Farmacêutica disponibilizados atualmente tem caráter tripartite, ou seja, garantido pela União, Estados e Municípios, conforme Portarias de Consolidação GM/MS nº 2/2017 e nº 6/2017;

CONSIDERANDO que a aquisição dos medicamentos inseridos no Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade dos Municípios;

CONSIDERANDO que a lista de medicamentos padronizados nos municípios do Estado do Espírito Santo – REMUME – é comum aos diferentes municípios e que tais aquisições podem ser realizadas de forma centralizada, proporcionando compras por preços mais vantajosos, alcançando uma economia em escala, permitindo a ampliação do acesso aos medicamentos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO ser de interesse público a otimização dos recursos financeiros, redução da burocratização e consequente ampliação do nível de cobertura em medicamentos a fim de ampliar as ações assistenciais e de prevenção em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1956-R, de 07 de novembro de 2007 que aprova a Política Estadual de Assistência Farmacêutica e propõe a garantia do acesso equânime a medicamentos essenciais e excepcionais de qualidade, em todos os níveis de atenção à saúde, para a população do Estado do Espírito Santo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

CONSIDERANDO a consulta ao Tribunal de Contas do Espírito Santo TC 001/2008 que viabiliza a Estruturação do Sistema Estadual de Ata Centralizada para Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos municípios do Estado do Espírito Santo;

Fazem o termo de adesão entre si, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o município de **Dores do Rio Preto**, com vistas a **otimização dos recursos financeiros, redução da burocratização e conseqüente ampliação do nível de cobertura em medicamentos, por meio da estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).**

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº. 27.080.605/0001-96, com sede à Rua Eng. **Guilherme José Monjardim Varejão**, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá CEP: 29050-260 - Vitória / ES, denominada SESA, neste ato representado pelo Secretário **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** e o município de **Dores do Rio Preto**, com sede à Rua Pedro Alcântara de Galveas, 122, , Centro, 29580-000, **Dores do Rio Preto/ES** representado neste ato pelo Prefeito **CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO**, CPF: 005.631.697-61 – firmam o presente termo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de adesão o programa SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS – SERP que tem como finalidade a aquisição centralizada de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para disponibilização de Atas de Registro de Preços aos municípios do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA SESA**

**A SESA se compromete a:**

- 1 – Viabilizar ferramentas de gestão e comunicação por meio de sistema operacional informatizado;
- 2 – Oferecer treinamento a 01 (um) representante de cada município participante do SERP, que deverá atuar como multiplicador local;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

---

- 3 – Atualizar o elenco de medicamentos e insumos da Lista de itens a serem adquiridos no SERP através da análise da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME dos municípios do Estado;
- 4 – Receber e consolidar todas as informações relativas à estimativa individual (municipal) e total de consumo;
- 5 – Promover todos os atos necessários à elaboração do Edital e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- 6 - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes;
- 7 – Disponibilizar a Ata de Registro de Preços no site e dar ciência de sua publicação aos órgãos participantes.
- 8 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

**Ao município compete:**

- 1 – Elaborar e homologar sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, em conformidade com a necessidade epidemiológica local e com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- 2 – Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua adesão ao SERP e utilização da Ata de Registro de Preços, estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente através de decreto municipal específico;
- 3 – Elaborar e encaminhar à SESA, órgão gestor, sua estimativa de consumo de medicamentos para 12 meses, para cada item da REMUME através do procedimento de programação no sistema;
- 4 – Definir, formalmente, um responsável municipal para ser capacitado e para o conseqüente gerenciamento da programação realizada e integrante do SERP;
- 5 – Zelar pelas obrigações assumidas, executando a Ata de Registro de Preços de acordo com suas necessidades;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

---

6 – Enviar a ordem/autorização de fornecimento diretamente aos fornecedores e verificar o cumprimento das condições de recebimento dos medicamentos e insumos exigidos em edital, bem como, designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos.

7 – Preencher todas as informações solicitadas no sistema operacional do SERP para conclusão do processo de compra, incluindo informações de pagamento.

8 – Zelar pelo devido pagamento diretamente aos fornecedores, em conformidade com os prazos previstos em lei e no Edital, assim como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais existentes.

9 – Informar os recursos orçamentários para aquisição dos medicamentos:

a) Dotação orçamentária: 07000701.

b) Elemento de despesa: 339032.

c) Fonte de recursos: 1211, 1214.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fica facultado ao gestor municipal, a opção de adquirir os medicamentos em questão por outro meio, que não seja o SERP, nas seguintes situações:

- a) quando os preços da ARP não forem mais vantajosos do que outra opção;
- b) quando se verificar o não cumprimento do contrato por parte do fornecedor;
- c) quando o prazo para entrega estipulado pelo fornecedor não for compatível com a necessidade do(s) paciente(s) e/ou com os prazos determinados judicialmente;
- d) quando toda a quantidade reservada na ARP, para um referido medicamento, tiver sido executada e, ainda assim, não for suficiente para atender a necessidade dos usuários do município em questão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA**

O município de Dolores do Rio Preto opta por receber os medicamentos adquiridos pela Ata de Registro de Preços em seu almoxarifado, situado à RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, 0, AO LADO DO TENIS CLUBE, CENTRO, 29580-000, Dolores do Rio Preto/ES.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente “Termo de adesão” poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 1 - Sem comunicação prévia, caso ocorra o descumprimento das obrigações ora estipuladas, seja pelo Estado ou pelo Município;
- 2 – Com comunicação oficial, caso seja esta a decisão do gestor competente, sendo vetada ao município, a execução da ARP em vigor e não cabendo ao mesmo sua adesão à próxima edição do SERP.

E por estarem certos e ajustados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória, 18 de abril de 2022

.....  
**CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO**  
Prefeito Municipal

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 18/04/2022 14:25:38 -03:00

**CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO**

CIDADÃO

assinado em 19/04/2022 08:16:22 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2022 15:36:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LILIAN CHRISTO DE OLIVEIRA (FARMACEUTICO - DT - GEAF - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0RGCDG>